



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 868, 14 DE AGOSTO DE 1995.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, os órgãos da Administração Municipal Direta, autarquias e Fundações Públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse Público:

I - Assistência a situação de Calamidade Pública;

II - Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

III - Assistência a programas emergenciais;

IV - Admissão de professor substituto e professor visitante;

V - Admissão de médicos substitutos;

VI - Contratação de profissionais especializados, de notória capacidade técnica;

VII - Para atender necessidade de serviço por falta de pessoal, objetivando o bom e satisfatório atendimento aos munícipes.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, de no máximo 1 (um) ano, prorrogável se necessário.

Artigo 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - A remuneração do pessoal contratado nesta Lei, não será fixada em importância superior ao valor da remuneração constante nos Planos de Cargos e Salários Públicos Municipais de servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo semelhança, as condições do mercado de trabalho, desde que não exceda o valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos na Legislação;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, e declaração de sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Artigo 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Artigo 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei é subordinado ao Regime Jurídico Administrativo.

Artigo 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, decorrente de conveniência Administrativa, poderá ser operada através do Poder Executivo.

Artigo 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Julho de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 14 de agosto de 1995.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
PREFEITO MUNICIPAL